



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2415/2025

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

Processo nº 0830303-82.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 48 anos de idade, que se encontra em **pré-operatório de nefrolitotripsia percutânea esquerda** devido **nefrolítase à esquerda**. Em exame de imagem mais recente (tomografia computadorizada de abdome total, realizada em 29 de julho 2024) foi evidenciado cálculo de 3,7cm na pelve renal esquerda. No momento, em acompanhamento ambulatorial no Hospital Universitário Pedro Ernesto sem previsão de alta, cuja unidade dispõe do instrumental e pessoal necessários à realização desta cirurgia. No entanto, em 06 de março de 2025, haviam 568 pacientes em fila, aguardando a mesma cirurgia. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **N20 – Calculose do rim e do ureter** (Num. 178235575 - Pág. 6).

Foram pleiteadas **consulta na especialidade urologia – cirúrgica e realização da respectiva cirurgia** (Num. 178235574 - Págs. 2 e 7).

A **nefrolítase**, formação de pedras no rim, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário¹. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se **litíase renal, nefrolítase**)².

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado³.

A **nefrolitotomia percutânea** (ou **nefrolitotripsia percutânea**) consiste no tratamento do cálculo após punção percutânea, com posterior dilatação e remoção endoscópica com o auxílio de diversos métodos de fragmentação do cálculo: laser, litotritores balístico ou ultrassônico. Opção terapêutica para cálculos ureterais proximais de grandes dimensões, >2 cm⁴.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta na especialidade urologia – litíase e a cirurgia de nefrolitotripsia percutânea** estão indicadas ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 178235575 - Pág. 6).

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 23 jun.2025.

² MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 23 jun.2025.

³ SROUGI, M.; MAZZUCCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 23 jun.2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATASUS. SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Nefrolitotomia percutânea. Disponível em:<<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0409010235/06/2025>>. Acesso em: 23 jun.2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e a cirurgia demandadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e nefrolitotomia percutânea (04.09.01.023-5).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁶.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **20 de maio de 2024** para **consulta em urologia – litíase**, código da solicitação **536733905**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendada** para a unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, para a data de **24 de junho de 2024**, às **10:30h**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com o devido agendamento da Autora para a consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente, em unidade de saúde especializada e autodeclarada apta à realização da cirurgia pleiteada, conforme fila interna de espera**.

Assim, informa-se que é **responsabilidade do Hospital Universitário Pedro Ernesto realizar a cirurgia pleiteada e prescrita ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Suplicante à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **calcuse do rim e do ureter**.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 178235574 - Págs. 7 e 8, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 jun.2025.

⁶ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Urologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<[⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 jun.2025.](https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=c=00&VServico=169&VClassificacao=00&V Ambu=&V AmbuSUS=1&V Hosp=&V HospSus=1>. Acesso em: 23 jun.2025.</p></div><div data-bbox=)



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02